



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7940
secretariacecs@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONCECS Nº 28 DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta as normas específicas para a realização de Trabalho de Graduação do curso de Engenharia Biomédica.

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, em seu artigo 5º:

“Cada curso de Engenharia deve possuir um projeto pedagógico que demonstre claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas. Ênfase deve ser dada à necessidade de se reduzir o tempo em sala de aula, favorecendo o trabalho individual e em grupo dos estudantes.

§ 1º Deverão existir os trabalhos de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, sendo que, pelo menos, um deles deverá se constituir em atividade obrigatória como requisito para a graduação.”;

- ✓ a Resolução ConCECS nº 17, de 18 de novembro de 2013, que regulamenta as normas gerais para o Trabalho de Graduação em Engenharia;

- ✓ as deliberações da XI reunião ordinária do ConCECS, ocorrida em 15 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Capítulo I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os trabalhos de graduação em Engenharia Biomédica (TGEB) consistem em trabalho de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de Engenharia Biomédica da Universidade Federal do ABC (UFABC) e poderão ser do tipo teórico ou experimental, de natureza individual.

Capítulo II

DA MATRÍCULA

Art. 2º O aluno estará apto à matrícula na disciplina Trabalho de Graduação I (TGI) se tiver $cpK \geq 0,7$ do curso de Graduação em Engenharia Biomédica.

Capítulo III

DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO PROFESSOR CO-ORIENTADOR

Art. 3º Professores Orientadores são os docentes credenciados formalmente ao curso de Engenharia Biomédica da UFABC. Professores Co-Orientadores são os profissionais de nível superior com atuação em uma das áreas da Engenharia Biomédica.

Art. 4º Cada Professor Orientador poderá orientar no máximo 3 trabalhos simultaneamente.

I. O docente poderá recusar a orientação do Trabalho de Graduação nitidamente incompatível com sua especialidade ou atuação;

II. Em caráter extraordinário, o Orientador poderá solicitar a orientação do Trabalho de Graduação em consonância com o Coordenador dos Trabalhos de Graduação;

Art. 5º No caso do Professor Orientador estar impossibilitado de executar as suas atribuições um novo Professor Orientador será designado pelo Coordenador dos Trabalhos de Graduação.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO

Art 6º O Coordenador dos Trabalhos de Graduação em Engenharia Biomédica tem suas atribuições previstas no art. 13 das Normas Gerais de Trabalho de Graduação, além de ser o docente responsável pelas disciplinas Trabalho de Graduação I (TGI), Trabalho de Graduação II (TGII) e Trabalho de Graduação III (TGIII).

Capítulo V

DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação das disciplinas de Trabalho de Graduação I (TGI) e Trabalho de Graduação II (TGII) será feita pelo Orientador do Trabalho de Graduação.

Art. 8º A avaliação da disciplina de Trabalho de Graduação III (TGIII) será realizada por defesa da monografia, em sessão pública aberta, com avaliação por banca composta pelo Orientador do Trabalho de Graduação e mais dois integrantes indicados por ele;

I. A monografia deve ser entregue aos membros da banca com no mínimo 15 dias de antecedência;

II. A formatação da monografia deve seguir as normas da ABNT;

III. O aluno terá um tempo de 15 a 20 minutos para realizar sua apresentação oral e cada membro da banca terá até 30 minutos de arguição.

IV. Após a defesa, o candidato terá até 30 dias corridos para apresentar à Coordenação a versão final da monografia com as alterações recomendadas pela banca;

Art. 9º O Orientador do Trabalho de Graduação deverá indicar uma lista com 5 (cinco) nomes de membros da banca de avaliação, excetuando o seu próprio nome, até data estipulada pelo Coordenador da disciplina.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Marcelo Modesto da Silva

Vice-Presidente